



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú

Relator: Capitão Martins

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Suprimento de Fundos no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, revoga a Lei nº 3.670 de 18 de março de 2025, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 149/2025, de autoria da Mesa Diretora, que visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú, o uso do Suprimento de Fundos, revogando a Lei nº 3.670/2025.

O projeto disciplina a concessão, utilização, prestação de contas e controle do suprimento de fundos, estabelecendo limites, regras claras e compatibilidade com a nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), observando os princípios constitucionais da Administração Pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos legais, constitucionais e regimentais das proposições submetidas ao exame da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

O projeto em análise:

- Encontra respaldo na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal;
- Está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- Atende às exigências da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente no que tange ao art. 95, §2º, que trata do regime de adiantamento;
- Respeita a competência da Câmara Municipal para legislar sobre sua própria organização administrativa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade na proposição.

III – VOTO DA RELATOR

Diante do exposto, esta relatoria **opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 149/2025, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação**.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade dos membros presentes, acompanha o voto do relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 149/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 27 de maio de 2025.


Capitão Martins
Relator